



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 03

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que regulamenta a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, como medida de caráter assistencial e indenizatório, destinada aos servidores que se enquadram em faixa remuneratória específica, definida de forma objetiva e proporcional à carga horária do cargo ou emprego público.

A proposição mantém a essência da Lei nº 4.646, de 29 de março de 2019, mas reformulada para estabelecer critérios mais claros e objetivos para a concessão do benefício, garantindo maior isonomia e segurança jurídica em relação ao texto original.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse para a categoria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei e, dentro das previsões do Regimento Interno, a tramitação do projeto da forma mais célere possível, a fim de possibilitar a implantação ainda no mês de fevereiro.

Francisco Beltrão, 6 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº/2026

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores municipais efetivos, aos empregados públicos e aos contratados temporariamente sob regime administrativo especial.

Art. 2º Farão jus ao benefício de que trata o art. 1º desta Lei os servidores cuja remuneração mensal, referente a cargo ou emprego com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, seja igual ou inferior a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

§ 1º Excluem-se do cálculo da remuneração mensal o terço constitucional de férias e as diárias.

§ 2º O servidor que acumule cargo, emprego ou função pública no Município, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um único benefício, desde que a soma das remunerações dos dois vínculos não ultrapasse o teto estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º O limite remuneratório para a concessão do benefício, bem como o valor da cesta básica, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante decreto do Prefeito.

Art. 4º Não terá direito ao benefício o servidor que:

I – cujo vínculo tenha sido iniciado ou cessado com menos de 15 (quinze) dias de efetivo exercício no mês de competência;

II – no mês de competência, obtiver falta injustificada igual ou superior a oito horas, ainda que resultante da soma de atrasos diários ocorridos no período;

III – estiver suspenso em decorrência da aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV – estiver em licença para tratar de interesses particulares ou licença-prêmio;

V – for pensionista ou inativo.

Art. 5º O valor correspondente à cesta básica concedida ao servidor possui natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento, ao salário, à remuneração, aos proventos ou pensões, para quaisquer fins de direito, nem será:

I – considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ao respectivo Regime de Previdência e ou de Seguridade Social;

II – caracterizado como salário *in natura* ou salário-utilidade, ainda que o beneficiário esteja vinculado ao regime celetista.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 6º A cesta básica de que trata esta Lei também poderá ser concedida, alternativamente, mediante Cartão Vale-Alimentação.

§ 1º O valor creditado no Cartão Vale-Alimentação será destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais aptos e devidamente conveniados com a operadora do cartão contratada pelo Município.

§ 2º Cada beneficiário terá direito à emissão de um único cartão, sendo que o custo de emissão de segunda via ou de cartões adicionais, por qualquer motivo, será suportado pelo servidor.

§ 3º Ocorrendo a cessação do vínculo do servidor, o cartão será imediatamente cancelado, devendo o beneficiário entregá-lo ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º O gerenciamento do Cartão Vale-Alimentação poderá ser contratado pelo Município, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Quando concedida *in natura*, a composição dos produtos da cesta básica será estabelecida por ato do Prefeito, ouvidas as entidades representativas dos servidores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 6 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais que se enquadram em faixa remuneratória específica, definida de forma objetiva e proporcional à carga horária do cargo ou emprego público, como medida de caráter assistencial e indenizatório.

A proposta busca promover melhores condições de subsistência aos servidores de menor remuneração, sem que isso implique aumento indireto de vencimentos ou criação de vantagem de natureza salarial.

A natureza indenizatória da cesta básica foi expressamente reconhecida, afastando sua incorporação à remuneração, bem como quaisquer reflexos de ordem trabalhista, previdenciária ou tributária, inclusive para os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, evitando passivos futuros.

A proposição mantém a essência da Lei nº 4.646, de 29 de março de 2019, contudo foi reformulada e aprimorada para estabelecer critérios mais claros e objetivos para a concessão do benefício, garantindo maior isonomia, transparência e segurança jurídica em relação ao regramento anterior.

Nesse contexto, destaca-se que o Projeto de Lei promove a atualização do limite remuneratório para concessão do benefício, que anteriormente correspondia a dois salários mínimos, passando a ser fixado no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), adequando o critério à realidade remuneratória atual e ampliando o alcance da política assistencial aos servidores que efetivamente necessitam do benefício.

Além disso, a vinculação do critério de concessão à remuneração mensal percebida tem por objetivo promover maior justiça social e isonomia na distribuição do benefício, assegurando a percepção pelos servidores que efetivamente se enquadram na faixa de menor renda.

No modelo anteriormente vigente, em determinadas situações, servidores com menor remuneração total mensal acabavam excluídos do benefício, enquanto outros, que atendiam formalmente ao requisito relacionado ao vencimento-base acrescido de quinquênio, eram contemplados, ainda que percebessem, no mês de competência, valores significativamente superiores, em razão da percepção de funções gratificadas, horas extras, adicionais ou outras vantagens, que elevavam de forma relevante a remuneração total do período.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O valor da cesta básica também foi atualizado, de modo a recompor o seu poder aquisitivo e torná-lo mais compatível com os custos atuais de alimentação, preservando a finalidade social da medida e evitando sua defasagem ao longo do tempo.

O Projeto de Lei também prevê critérios objetivos para a atualização periódica tanto do teto remuneratório quanto do valor do benefício, vinculando-os ao índice aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais, o que assegura a manutenção do equilíbrio do benefício ao longo do tempo, inclusive diante de eventual concessão de aumento real.

Quanto à forma de concessão, mantém-se a possibilidade de fornecimento do benefício tanto na forma *in natura* quanto por meio de Cartão Vale-Alimentação, conferindo maior eficiência operacional à Administração Pública, especialmente diante de eventuais intercorrências na execução.

Por fim, as despesas decorrentes da execução da Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, demonstradas no relatório anexo, não acarretando desequilíbrio financeiro ou orçamentário ao Município, em observância às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dessas razões, resta demonstrada a relevância social, a viabilidade jurídica e a responsabilidade fiscal da proposta, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

Francisco Beltrão, 6 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais, nos termos do Projeto de Lei encaminhado.

Declaro, ainda, que a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Francisco Beltrão, 6 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E787-8312-F81E-554F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/02/2026 12:16:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E787-8312-F81E-554F>



Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão

Página: 1

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			550.285.850,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			263.909.300,00
3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		792.000,00	
3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	792.000,00		
3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		5.184.000,00	
3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.184.000,00		
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		237.188.000,00	
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	44.874.000,00		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	176.489.500,00		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.432.500,00		
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	812.000,00		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	580.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		20.745.300,00	
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.745.300,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			10.930.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		10.930.000,00	
3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.500.000,00		
3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	430.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			275.446.550,00
3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO		48.000,00	
3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48.000,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		15.000,00	
3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00		
3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		900.000,00	
3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	900.000,00		
3.3.67.00.00.00		EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		3.000.000,00	
3.3.67.83.00.00		DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO	3.000.000,00		
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		5.974.000,00	
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.974.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		232.977.462,00	
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	132.000,00		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	1.341.000,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	29.367.000,00		
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	239.000,00		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.289.000,00		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.594.000,00		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	21.678.650,00		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	44.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.477.700,00		
3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12.000,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.084.012,00		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.387.100,00		
3.3.90.45.00.00		SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	50.000,00		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.175.000,00		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.777.000,00		
3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	473.000,00		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000.000,00		
3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	856.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		23.337.088,00	
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	23.337.088,00		
3.3.93.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		9.195.000,00	
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.195.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			41.664.150,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			26.949.150,00
4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		35.000,00	
4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	35.000,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		26.914.150,00	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	14.487.000,00		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.751.300,00		
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.675.850,00		
4.4.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000.000,00		
4.5.00.00.00.00		INVERSÕES FINANCEIRAS			500.000,00
4.5.67.00.00.00		EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP		500.000,00	
4.5.67.83.00.00		DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO	500.000,00		



Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão

Página: 2

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			14.215.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		11.915.000,00	
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.915.000,00		
4.6.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		2.300.000,00	
4.6.91.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.300.000,00		
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	263.909.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.930.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	275.446.550,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	550.285.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	26.949.150,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.215.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	41.664.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	592.000.000,00